



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>31/2017</u></b>  <b>Processo N° 1062123/2017</b>
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessada:	: ELIEBER BARROS BEZERRA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 003/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng<sup>o</sup> de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo N° **1062123/2017**, em que o Engenheiro de Materiais **ELIEBER BARROS BEZERRA**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - CG, em 01/12/2016, e;

Considerando o interessado Engenheiro de Materiais **ELIEBER BARROS BEZERRA**, CREA - PB n° 161590376-3, concluiu a sua graduação em 09/08/2012 e começou o curso de engenharia de segurança do trabalho em 17/05/2014;

Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N°7410/1995 e N° 9.394/1996, incluindo o certificado de conclusão do curso de Engenharia Ambiental;

**DELIBEROU:**

**1** – Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Eng<sup>o</sup> de Materiais **ELIEBER BARROS BEZERRA**, no âmbito deste Conselho.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)